



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

---

**RESOLUÇÃO Nº 055/2007**

Institui o Programa Tucandeira de Apoio a Novos Doutores na UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo 063/2007 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar condições básicas para a produção intelectual dos docentes da UFAM que recém concluíram o seu doutoramento e dos docentes com nível de Doutor recém empossados na Universidade;

**CONSIDERANDO** a importância de estimular o credenciamento dos novos doutores da Universidade nos Programas de Pós-Graduação da UFAM;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

**R E S O L V E :**

**INSTITUIR** o *Programa Tucandeira* de apoio a novos doutores da UFAM, nos termos especificados no Regulamento anexo a esta Resolução.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2007.

*Hidembergue Ordozgoith da Frota*  
*Presidente*

---



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 055/2007

**REGULAMENTO DO PROGRAMA TUCANDEIRA DE APOIO A NOVOS DOUTORES**

**Art. 1º** - O PROGRAMA TUCANDEIRA DE APOIO A NOVOS DOUTORES da Universidade Federal do Amazonas será desenvolvido na forma e condições estabelecidas no presente Regulamento.

**I. DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Programa Tucandeira de Apoio a Novos Doutores tem como objetivos:

- I. Disponibilizar condições básicas de infra-estrutura aos docentes da UFAM que recém concluíram o seu doutoramento;
- II. Incentivar a participação desses docentes nos Programas de Pós-Graduação existentes na UFAM;
- III. Incentivar a criação de novos Programas de Pós-Graduação na Instituição;
- IV. Contribuir, para dotar os grupos de pesquisa e PPGs da UFAM de recursos físicos para a produção intelectual.

**II. DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 3º** - O benefício consistirá de um conjunto básico de materiais composto de uma escrivaninha com cadeira, um computador e uma impressora, que contribuam para a produção científica do docente junto ao programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único** - O computador e a impressora que compõem este conjunto básico terão uma configuração que atenda a necessidade da média dos pesquisadores e será especificada pela PROPESP.

**Art. 4º** - Para garantir equidade e agilidade na aquisição, todos os beneficiários receberão os materiais componentes do conjunto com as mesmas características e configurações, sujeitos à disponibilidade de mercado.



### III. DOS REQUISITOS DO REQUERENTE

**Art. 5º** - O requerente deverá ser docente/pesquisador do quadro permanente da UFAM ou ser professor visitante ou bolsista na modalidade DCR, Recém Doutor ou PRODOC, vinculados à Instituição, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Docente do quadro permanente da UFAM que tenha concluído o doutorado nos últimos 24 meses;
- II. Doutor contratado no ano em curso para o quadro permanente da instituição;
- III. Bolsista na modalidade DCR, Recém Doutor ou PRODOC, cuja bolsa tenha sido aprovada e implementada no ano em curso.

**Art. 6º** - O requerente deverá apresentar a ata da coordenação de Programa de Pós-Graduação (PPG) da UFAM com o seu credenciamento aprovado.

§ 1º - Este requisito não será exigido aos docentes novos doutores das Unidades Permanentes do Interior do Estado até o momento da criação dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nessas Unidades.

§ 2º - Por ocasião da criação dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas Unidades Permanentes do Interior, não poderão requerer este benefício os docentes que já o receberam.

**Art. 7º** - O requerente não poderá estar previamente credenciado como docente permanente em outro PPG da Instituição na data da solicitação do benefício.

**Art. 8º** - O requerente deverá estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq em um dos grupos vinculados à UFAM.

**Art. 9º** - Quando aplicável, o requerente deverá estar em dia com suas obrigações junto ao PIBIC e quanto à entrega de relatórios finais de projetos de extensão (lista fornecida pela PROEXTI ao DAP).

### IV. DA FORMA DE REQUISIÇÃO

**Art. 10** - O docente interessado deverá requerer o benefício junto à PROPESP em formulário próprio (modelo anexo).

**Art. 11** – Ao requerimento deverá estar anexada:

- I. uma cópia do diploma de doutorado ou certificado de conclusão;
- II. portaria de nomeação para o quadro permanente da Instituição;
- III. carta de concessão de bolsa nas modalidades acima especificadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

---

IV. ata da coordenação do Programa de Pós-Graduação aprovando o credenciamento na categoria de docente permanente, conforme estabelecido no Art.5º.

**V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP.